



CONGRESSO NACIONAL

MPV 590

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012.
--------------------	--

Autor DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO	nº do prontuário
---	------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. Único. Acrescente-se os seguintes parágrafos 17, 18, 19 e 20 ao artigo 2º da Lei nº 10.836, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012:

"Art.2º

§ 17. A família beneficiária do Programa Bolsa Família que resida em comunidade rural desprovida de canal oficial de pagamento e distante da sede do seu município, com exceção daquela que residir em comunidade rural do Distrito Federal ou de qualquer das capitais dos Estados, terá direito a receber, além do benefício a que já faz jus, um valor complementar correspondente aos custos com o deslocamento para recebimento do referido benefício.

§ 18. O valor complementar referido no Parágrafo anterior será definido a cada ano, para vigorar no ano seguinte, pelo Conselho ou Comitê a que se refere o art. 9º desta lei, que informará, por meio do Cadastro Único, a necessidade de seu pagamento às famílias que dele precisarem.

§ 19. O valor complementar de que tratam os parágrafos anteriores, pago em decorrência do deslocamento de uma única pessoa para o recebimento do benefício, deverá cobrir, tão somente, os custos que o beneficiário teve com o transporte rodoviário, ferroviário ou fluvial, devendo ser igual para as famílias moradoras de uma mesma localidade e não poderá ser, em qualquer caso, superior a um terço do valor médio nacional do benefício pago no ano anterior.

§ 20. As despesas com o pagamento do valor complementar acima referido correrão à conta das dotações já alocadas no Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo compatibilizar as referidas despesas com as dotações orçamentárias existentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 590, de 2012, altera a Lei nº 10.836, de 2004, objetivando ampliar o alcance do benefício financeiro para a superação da extrema pobreza na primeira infância, criado pela Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, com a finalidade de assegurar

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012, às 15h17
Thiago Castro, Mat. 229754

renda mínima superior a setenta reais per capita a famílias extremamente pobres beneficiárias do Programa *Bolsa Família* que possuam crianças com idade entre zero e seis anos. Conforme se lê na Exposição de Motivos que acompanha a MP em questão, "com a ação ora proposta, o benefício financeiro em questão se transforma em *benefício financeiro para a superação da extrema pobreza*, na medida em que passa a ser transferido a todas as famílias beneficiárias que possuam crianças e adolescentes com idade entre zero e quinze anos".

Trata-se de relevante iniciativa que busca reduzir os impactos da extrema pobreza sobre o futuro de milhões de crianças e adolescentes que compõem as famílias brasileiras que vivem na extrema pobreza.

Contudo, conforme exposto em um Projeto de Lei de minha autoria (PL nº 6.881/2010), que tramita nesta Casa Legislativa,

"...a regra atual da forma de pagamento do Bolsa Família cria, para milhões de famílias beneficiárias que residem em áreas rurais distantes das sedes dos municípios, uma situação que, contra a vontade dessas mesmas famílias, consome boa parte do pagamento dos benefícios a que têm direito, em face das distâncias que essas famílias têm que vencer até chegarem a um posto de atendimento ou uma agência da Caixa. Tomando-se a região Norte como exemplo, sabe-se que na maioria dos Estados dessa região há municípios de dimensões gigantescas que possuem comunidades (distritos ou vilas) distantes várias horas – ou, até mesmo, mais de um dia de viagem – de suas respectivas sedes administrativas (onde existem agências da Caixa Econômica), com elevado custo de deslocamento para os habitantes, em face, principalmente, do fato de que os deslocamentos entre essas comunidades e suas sedes são realizados pelo único meio de transporte possível, as embarcações fluviais".

Apenas para ilustrar o que acima foi dito, tem-se, no Amazonas – Estado pelo qual fui eleito – um município chamado Urucurituba, com 2.149 famílias beneficiárias do *Bolsa Família* no presente mês de dezembro de 2012. A maioria desses beneficiários são moradores de comunidades como, por exemplo, Jurupari, Santa Cruz, Novo Amazonas e São Sebastião, distantes várias horas (por viagem de barco) da sede. Ao deslocarem-se até a sede de Urucurituba para o recebimento do benefício, os beneficiários moradores das mencionadas comunidades gastam – somente no pagamento de transporte, cerca de R\$ 40,00, ou seja, mais da metade do benefício mínimo pago pelo programa – que, atualmente é de R\$ 70,00 (setenta reais) - sem contar-se, ainda, com os gastos de alimentação.

No Estado do Amazonas, a situação acima descrita não é uma realidade somente do município de Urucurituba, mas de quase todos os outros municípios, conforme apurado por meio de minha assessoria de gabinete junto aos municípios de Boca do Acre (4.337 famílias beneficiárias), São Gabriel da Cachoeira (4.422 famílias beneficiárias), Barcelos (2.475 famílias beneficiárias), Careiro Castanho (3.944 famílias beneficiárias), Envira (2.519 famílias beneficiárias), São Paulo de Olivença (3.496 famílias beneficiárias), Lábrea (5.565 famílias beneficiárias), Santa Isabel do Rio Negro (1.984 famílias beneficiárias), dentre outros, além de ser a mesma realidade de centenas de municípios dos Estados da região amazônica.

Ainda no âmbito da Amazônia, transcrevo, a seguir, trecho de uma matéria sobre o Programa Bolsa Família, publicada na revista *Época* em novembro de 2008, ressaltando que a realidade na região amazônica, hoje, é ainda a mesma retratada pela matéria transcrita.

"A dificuldade de localizar candidatos é a mesma dos agentes

*censitários encarregados de contar a população num país tão grande. No arquipélago do Bailique, por exemplo, a 200 quilômetros e 12 horas de barco de Macapá, vivem mil pessoas em 32 vilarejos em estado de extrema pobreza. As casas de palafitas são vistas do Rio Amazonas, única via de comunicação com a capital do Amapá. Naquele arquipélago isolado estão 587 famílias recém-incluídas no Bolsa Família. **A dificuldade para inseri-las foi superada. Agora, cabe a elas tentar sacar o dinheiro todo mês. O transporte até uma agência bancária pode consumir boa parte do pagamento**. (Destacamos).*

Estudos e pesquisas realizadas sobre o PBF têm demonstrado, ao longo da existência do Programa, que o problema relacionado aos gastos com transportes para o saque do benefício não é só dos moradores de áreas rurais de municípios do Amazonas ou dos outros Estados da região Norte do país, como a seguir se demonstra. Apenas para exemplificar, destacamos, a seguir, a pesquisa realizada entre os meses de junho de 2006 e outubro de 2007 pelo IBASE.

Com efeito, entre os meses de junho de 2006 e outubro de 2007, o Instituto Brasileiro de Análises sociais e Econômicas (IBASE), fundado pelo saudoso sociólogo Herbert José de Souza - Betinho, realizou uma pesquisa intitulada Repercussões do Programa Bolsa Família na Segurança Alimentar e Nutricional, proposta pelo Centro de Referência em Segurança Alimentar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRJ) e patrocinada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). O objetivo principal do levantamento foi conjugar elementos de análise sobre o processo de implementação do Programa Bolsa Família (PBF) e seu funcionamento (na ótica de gestores e gestoras, beneficiados e beneficiadas e também a partir de bases documentais); a adequação do programa às características das famílias beneficiadas e às demandas que se impõem no campo das políticas públicas; as repercussões nas condições de pobreza e (in)segurança alimentar e nutricional. O cadastro do Bolsa Família, à época da citada pesquisa, indicava o número de 11 milhões 69 mil 178 famílias beneficiárias (março de 2007).

Sobre o problema do gasto no deslocamento ou transporte para receber o dinheiro do Bolsa Família, em todo o país, detectou a mencionada pesquisa que:

- (i) 8,70% gastavam mais de R\$ 5,00 até R\$ 15,00;
- (ii) 1,70% gastavam mais de R\$ 15,00.

Se tomarmos o valor médio dos gastos apresentados no item (i), qual seja, R\$ 10,00, e consideramos, ainda, o percentual e o gasto apresentados no item (ii), podemos afirmar que havia, já à época do início da pesquisa realizada pelo IBASE (ano de 2006), mais de um milhão de famílias beneficiárias que gastava, no mínimo, R\$ 10,00 para o recebimento do benefício, sendo razoável supor-se que a grande maioria dessas famílias encontrava-se na área rural.

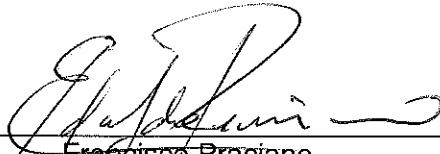
 Em termos percentuais, esse valor mínimo de R\$ 10,00 representava mais de 15% do valor médio nacional então pago pelo MDS, que era de R\$ 62,00. Considerando-se as inflações oficiais do Brasil – medidas pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) – no período de junho de 2006 a outubro 2012, o mesmo valor mínimo gasto com deslocamento para o recebimento do benefício encontra-se, hoje, por volta de R\$ 14,00.

Pretende-se, portanto, com a apresentação da presente emenda, compensar as famílias beneficiárias do *Bolsa Família*, moradoras de comunidades rurais distante das sedes dos municípios, pelos elevados custos de seus deslocamentos até um canal oficial de pagamento autorizado pela Caixa Econômica, custos esses que, deixando de ser utilizados na compra de alguns quilos de feijão, de arroz, de trigo ou de frango, impedem que o

Programa Bolsa-Família, nas áreas rurais do país, cumpra com efetividade a promoção da inclusão social dos mais pobres e o combate à pobreza.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio necessário à aprovação da presente ementa.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Praciano', is written over a horizontal line.

Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM